**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 328496/2009.**

**Recorrente - Wilson Cruz de Almeida.**

Auto de Infração n°. 118344, de 13/04/2009.

Relator – Leonardo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE.

Advogada – Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**421/2021**

Auto de Infração n° 118344, de 13/04/2009. Auto de Inspeção n° 128659, de 13/04/2009. Relatório Técnico n° 00217/SUF/CFFUC/09, de 28/04/2009. Por destruir ou danificar, com uso de fogos, 89,6 hectares de vegetação nativa sem aprovação prévia por órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 128659. Decisão Administrativa n° 834/SPA/SEMA/2018 de 13/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 118344, de 13/04/2009, arbitrando multa de R$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais), com fulcro no artigo 53 e 60 ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o entendimento do egrégio Tribunal Federal é de ser literalmente aplicado em razão do auto de infração tem sido aplicado com ótica na presunção de legitimidade do ato administrativo e não de conformidade com a regra prevista no artigo 70 da lei n° 9.605/98. Portanto, com apreço nessas sólidas razões jurídicas, o recorrente requer que seja reformada a decisão administrativa, por não ter praticado o fato que deu causa a imposição do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pelo arquivamento do processo administrativo pela ocorrência da prescrição intercorrente, pelo decurso do prazo compreendido entre a data da Decisão Interlocutória n° 07/SPA/SEMA/2013, 16/01/2013, (fl. 24-Versus) até a Certidão da Sema de 13/03/2018, (fl. 28), do processo para efeito da aplicação reincidência, conforme art. 19, § 2° do Decreto Estadual 1.986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO.

**William Khalil**

Representante do CREA.

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

 William Khalil

 Presidente da 2ª J.J.R.